

LEI Nº 330, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Modifica o artigo 175 da Codificação
Tributária do Município.

*

C A R L O S Q U E I R O Z = Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 41/66 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica reduzida para 25% (vinte e cinco por cento) de conformidade com o estabelecido no Ato Complementar nº 27 da Presidência da República, a alíquota prevista para o Imposto de Circulação, no artigo 175 da Codificação Tributária do Município, aprovada pela Lei nº 317 de 30 de setembro de 1966.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua fixação no local do costume na Prefeitura Municipal, e será oportunamente divulgada pela imprensa.

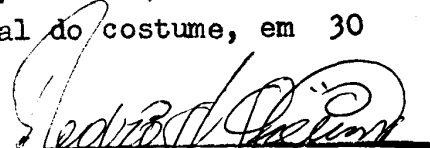
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 30 de dezembro de 1966.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. FORESTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 30 de dezembro de 1966.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Registre
Alencar